



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº. 175/92

De 29 de maio de 1992

Súmula:- Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel e proceder doação à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, de área para desenvolvimento do Projeto Mutirão.

O Prefeito do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporá, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I,

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o lote de terras constituído pela Chácara Industrial nº. 17-A(dezessete-A), com a área de 1,88 alqueires paulistas, ou ainda 45.602,00m²(quarenta e cinco mil, seiscentos e dois metros quadrados), encravada na Gleba Atlântica, Bairro Industrial neste Município, pertencente a L.C.A.-Construção e Representação Comerciais Ltda., firma comercial estabelecida à Av. Pres.Castelo Branco, 4653, na cidade de Umuarama-PR., legalmente inscrita no CGC/MF sob nº. 80.834.658/0001-38.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, acha-se devidamente avaliado por Comissão Especial Municipal, pelo valor de CR\$. 30.000.000,00(trinta milhões de cruzeiros).

Art. 2º - A importância mencionada no parágrafo acima, será paga à vendedora em 03(três) parcelas de CR\$. 10.000.000,00(déz milhões de cruzeiros), mensais, com correção de TRD(Taxa Referencial Diária) e juros de 2,5%(dois e meio por cento) sobre as duas finais.

Art. 3º - Após a escrituração do imóvel em nome do Município, fica o Executivo Municipal autorizado a doar à Companhia de Habitação do Paraná -COHAPAR, uma área de 20.000m²(vinte mil metros quadrados), para desenvolvimento do



Prefeitura Municipal de Iporá

ESTADO DO PARANÁ

Fls.02.-Lei 175/92.

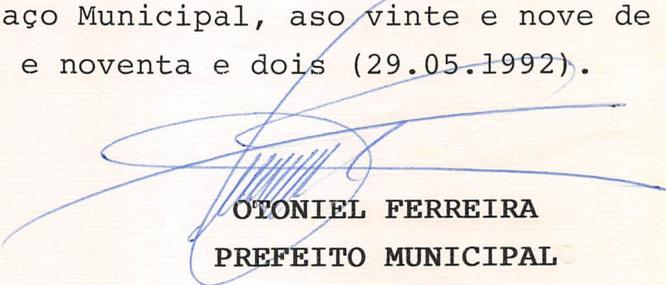
Projeto Mutirão, com construção e implantação de conjunto habitacional com 50 (cincoenta) unidades residenciais.

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a renunciar ao direito estabelecido pelo art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº. 6.766 de 19.12.79, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada.

Art. 5º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a COHAPAR, referente ao ressarcimento de contratação de mão-de-obra especializada e doação de materiais.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos vinte e nove de maio de hum mil, novecentos e noventa e dois (29.05.1992).


OTONIEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado(a) no Jornal
A TRIBUNA DO POVO
Órgão Oficial do Município
edição no 5237
Data 05 / 06 / 92
 O FUNCIONÁRIO